

Pushkara
2010.10.06
Sivaramaiah

CÓDIGO DE CONDUTA DA DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS

OUTUBRO 2010

PREÂMBULO

A elaboração do presente código de conduta constitui mais um passo no sentido da adopção, por parte da Direcção-Geral de Arquivos, das boas práticas recomendadas por organismos nacionais e internacionais de prestígio na área do *Public Governance and Management*.

A aplicação deste instrumento normativo decorre do compromisso assumido pela Direcção-Geral de Arquivos junto do Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, de promover uma cultura organizacional fundada em valores éticos e nos princípios da boa gestão dos bens públicos.

Este código de conduta incorpora a dimensão ética na actividade diária desenvolvida por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público constituída, salvaguardando, deste modo, a credibilidade e a reputação destes e da entidade pública empregadora junto da grande comunidade dos seus parceiros.

Ciente de que os preceitos deste código de conduta serão acatados por todos em defesa e no interesse do serviço público e da Direcção-Geral de Arquivos, reitero mais uma vez a importância deste quadro normativo, o qual reforça o papel da *nossa casa comum* como instituição de referência no seio da Administração Pública portuguesa.

O Director-Geral



(Silvestre Lacerda)

CÓDIGO DE CONDUTA DA DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS

OUTUBRO 2010

Índice

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	4
CAPÍTULO II - VALORES FUNDAMENTAIS.....	5
CAPÍTULO III - DEVERES PARA COM A COMUNIDADE.....	7
CAPÍTULO IV - DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA.....	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

PREÂMBULO

A elaboração do presente código de conduta constitui mais um passo no sentido da adopção, por parte da Direcção-Geral de Arquivos, das boas práticas recomendadas por organismos nacionais e internacionais de prestígio na área do *Public Governance and Management*.

A aplicação deste instrumento normativo decorre do compromisso assumido pela Direcção-Geral de Arquivos junto do Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promover uma cultura organizacional fundada em valores éticos e nos princípios da boa gestão dos bens públicos.

Este código de conduta incorpora a dimensão ética na actividade diária desenvolvida por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público constituída, salvaguardando, deste modo, a credibilidade e a reputação destes e da entidade pública empregadora junto da grande comunidade dos seus parceiros.

Ciente de que os preceitos deste código de conduta serão acatados por todos em defesa e no interesse do serviço público e da Direcção-Geral de Arquivos, reitero mais uma vez a importância deste quadro normativo, o qual reforça o papel da *nossa casa comum* como instituição de referência no seio da Administração Pública portuguesa.

O Director-Geral

(Silvestre Lacerda)

CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJECTIVOS

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente código de conduta integra um conjunto de valores fundamentais e de deveres para com a comunidade e para com a entidade pública empregadora que deverão ser escrupulosamente observados por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público existente, da Direcção-Geral de Arquivos (adiante designada por DGARQ) no exercício das suas funções, no sentido de fazer cumprir uma cultura ética de serviço público por parte da organização.
2. A aplicação do presente código e o seu cumprimento não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas deontológicas específicas para determinadas funções, actividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 2º

(Objectivos)

O presente código tem por objectivos:

- a) Afirmar os valores e os deveres fundamentais que devem orientar o comportamento de todos os trabalhadores da DGARQ;

- b) Divulgar os padrões de conduta organizacional e individual de acordo com as boas práticas internacionais e nacionais existentes;
- c) Reforçar a confiança dos cidadãos na qualidade do trabalho realizado pelos trabalhadores da DGARQ;
- d) Valorizar o desempenho ético dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO II - VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º

(Valores Fundamentais)

1. No exercício das suas funções, actividades e competências, os trabalhadores da DGARQ devem actuar no interesse da organização e de acordo com os seguintes valores:
 - a) Serviço público, no qual os trabalhadores devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com elevado espírito de missão e conscientes de que a sua acção se reveste de relevante impacto social;
 - b) Legalidade, entendido no sentido de que os trabalhadores devem agir de acordo com a lei e as ordens e instruções legítimas emanadas dos seus superiores hierárquicos dadas no âmbito do serviço;
 - c) Imparcialidade, no qual as decisões devem ser isentas, rigorosas, objectivas e independentes de interesses políticos, económicos ou

religiosas, respeitando o princípio constitucional de que todos os cidadãos são iguais perante a lei;

- d) **Responsabilidade**, perfilhando um comportamento responsável que o prestigie, bem como a entidade pública empregadora e a Administração Pública;
- e) **Competência**, adoptando uma atitude competente, correcta e de elevado profissionalismo, demonstrada na eficiência do seu desempenho e na qualidade do serviço prestado à comunidade;
- f) **Integridade**, abstendo-se de aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes, gratificações ou oferendas de qualquer natureza, evitando deste modo o descrédito da entidade empregadora pública e a suspeita sobre si próprios, garantindo desta forma a confiança e a consideração dos cidadãos e salvaguardando a reputação e o prestígio da DGARQ e da Administração Pública.

2. Os valores referidos no número anterior devem estar presentes no relacionamento com os cidadãos, tutela, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, órgãos de comunicação social, órgãos de inspecção e de controlo administrativo, financeiro e jurisdicional e entre os próprios trabalhadores da DGARQ.

CAPÍTULO III - DEVERES PARA COM A COMUNIDADE

Artigo 4º

(Relacionamento com os Cidadãos)

1. Os trabalhadores da DGARQ devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação de boa-fé que contribua para garantir, com correcção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.
2. Os trabalhadores da DGARQ devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto de serviço.

Artigo 5º

(Relacionamento com a Tutela, com o Tribunal de Contas e com os Órgãos de Inspeção e de Controlo Administrativo e Financeiro)

1. A DGARQ, através dos trabalhadores indicados para o efeito, deve prestar à tutela, ao Tribunal de Contas e a todos os órgãos de inspeção e de controlo administrativo e financeiro toda a colaboração solicitada, útil e necessária, abstendo-se de adoptar quaisquer condutas que possam impedir o exercício das suas competências.
2. Os trabalhadores devem, no desempenho das suas tarefas, exercer com lealdade as políticas públicas definidas pelo Governo, procurando interpretá-las correctamente.

Artigo 6º

(Relacionamento com os Fornecedores)

1. Os trabalhadores da DGARQ terão em atenção que a sua entidade pública empregadora se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de bens ou serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.
2. Os trabalhadores da DGARQ terão presente que, na selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços mas, também, o comportamento ético do fornecedor, designadamente, na percepção da sua imagem pública.

Artigo 7º

(Relacionamento com a Comunicação Social)

1. As informações prestadas pelos trabalhadores aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. As informações referidas no número anterior deverão contribuir para uma imagem de dignificação da DGARQ e somente poderão ser prestadas após validação pela respectiva hierarquia competente.

Artigo 8º

(Relacionamento com Terceiros)

1. Os trabalhadores da DGARQ não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores, de clientes ou fornecedores, nem promover comportamentos que visem obter quaisquer vantagens patrimoniais, ou outras, para si e seus familiares.
2. As ofertas a terceiros não devem ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias estabelecidas pela DGARQ.
3. As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes.

CAPÍTULO IV - DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA

Artigo 9º

(Reserva e Discrição)

1. Os trabalhadores da DGARQ devem guardar sigilo e reserva em relação a todos os factos relativos à entidade pública empregadora e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afectar o interesse e a actividade da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Este dever de sigilo e reserva abrange, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados,

informação estratégica sobre métodos de trabalho e sobre projectos realizados ou em desenvolvimento quando tal tenha sido classificado pelos respectivos responsáveis.

3. Os trabalhadores da DGARQ devem ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre as quais se deva pronunciar a DGARQ ou que possam atentar contra a imagem e a credibilidade desta.

Artigo 10º

(Dedicação e Lealdade)

1. Os trabalhadores da DGARQ devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhe forem destinadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e hierarquicamente subordinados.
2. Os trabalhadores da DGARQ devem formular propostas e sugestões de melhoria do serviço prestado sempre que o considerem pertinente, sem prejuízo da obediência às ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos dadas em matéria de serviço.

Artigo 11º

(Autoformação, Aperfeiçoamento e Actualização)

1. Os trabalhadores da DGARQ devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da actualização dos seus conhecimentos.

2. Os superiores hierárquicos devem proporcionar aos trabalhadores colocados na sua dependência o conhecimento, a informação e a formação necessários a concretização deste desiderato.

Artigo 12º

(Parcimónia)

1. Os trabalhadores da DGARQ devem fazer uma utilização criteriosa dos bens postos à sua disposição evitando o desperdício.
2. É determinantemente proibido a utilização de quaisquer bens públicos para fins pessoais ou de terceiros.

Artigo 13º

(Conflito de Interesses e Acumulação de Funções)

1. Os trabalhadores da DGARQ que, no exercício das suas funções, sejam intervenientes em processos de decisão que envolvam directa e indirectamente organizações com que tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar à Direcção a existência desse conflito de interesses.
2. Os trabalhadores da DGARQ devem ainda participar à Direcção o exercício de quaisquer actividades profissionais que eventualmente exerçam. A comunicação por escrito deverá ocorrer antes de ter início o exercício da actividade em questão e está sujeita a autorização prévia da Direcção nos termos da lei.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

(Aplicação e Divulgação)

1. O presente código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por parte da Direcção da DGARQ.
2. A violação das disposições do presente código por parte do trabalhador é motivo suficiente para eventual instauração de procedimento disciplinar nos termos da lei.
3. A Direcção promoverá a adequada divulgação do presente código de conduta junto de todo o universo de parceiros da DGARQ.